



## Programa Operacional Regional do Algarve

Convite para apresentação de candidatura

AVISO Nº ALG – 37 – 2015 – 07

### Instrumentos específicos de proteção das vítimas – Sistema de teleassistência –

EIXO PRIORITÁRIO: 6 – AFIRMAR A COESÃO SOCIAL E TERRITORIAL

OBJETIVO TEMÁTICO: 9 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9.3 – Luta contra todas as formas de discriminação e promoção da igualdade de oportunidades

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 37 – Combate à violência de género/doméstica

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Instrumentos específicos de proteção das vítimas

DATA DE ABERTURA: 24 de julho

DATA DE ENCERRAMENTO: 30 de outubro

## Índice

1.	PREÂMBULO .....	3
2.	CALENDÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA.....	3
3.	PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA .....	3
4.	DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER.....	3
5.	DURAÇÃO DA CANDIDATURA .....	4
7.	ÁREA GEOGRÁFICA .....	4
8.	ÂMBITO/OBJETIVOS .....	4
9.	AÇÕES ELEGÍVEIS .....	4
10.	ENTIDADE BENEFICIÁRIA .....	5
11.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA .....	5
12.	EFICIÊNCIA E RESULTADOS.....	5
13.	FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS .....	7
14.	REGRAS DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS .....	7
15.	DESPESAS ELEGÍVEIS .....	7
16.	DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS .....	9
17.	PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA .....	9
18.	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO.....	11
19.	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO.....	11
20.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES .....	12
21.	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS .....	13
22.	OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	13
23.	PONTO DE CONTACTO.....	13
24.	ANEXO 1 – GRELHA DE ANÁLISE.....	14
25.	ANEXO 2 – FLUXOGRAMA DE DECISÃO.....	15

## 1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º, conjugado com a alínea b) do artigo 167.º, do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por RE\_ISE, publicado através do Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, a candidatura ao presente aviso decorre através de convite dirigido à Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), atendendo a que se trata do único beneficiário previsto com acesso à tipologia de operação em apreço, sendo o respetivo aviso publicitado no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>).

O presente aviso de convite para apresentação de candidatura foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e do artigo 9.º do RE\_ISE.

## 2. Calendário para apresentação de candidatura

O período para apresentação da candidatura decorre das 09H00 do dia 24 de julho de 2015 até às 18H00 do dia 30 de outubro.

## 3. Procedimento para apresentação da candidatura

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, a entidade beneficiária deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para a entidade beneficiária, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

## 4. Dotação indicativa do fundo a conceder

O financiamento público a conceder ao presente convite é de €107.000,00 (cento e sete mil euros) para uma meta de apoio a 50 vítimas. A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu em 80%, ou seja €85.600,00 (oitenta e cinco mil euros) e pela Contribuição

Pública Nacional em 20%, ou seja €21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos euros), a qual é suportada pelo beneficiário, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do RE\_ISE.

A dotação orçamental global afeta ao presente convite poderá ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão (AG).

## 5. Duração da candidatura

A candidatura apresentada no âmbito deste convite tem a duração máxima de 36 meses.

## 6. Número de candidaturas a apresentar

A entidade beneficiária deve apresentar, no âmbito deste convite, uma única candidatura.

## 7. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis as operações que se localizem na região NUTS II do Algarve, conforme previsto na alínea c) do n.º 4, do artigo 149.º do RE\_ISE.

## 8. Âmbito/Objetivos

O presente convite refere-se exclusivamente ao apoio aos Sistemas de teleassistência previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 166.º da Portaria 97-A/2015, de 30 de março, que visam os seguintes objetivos:

- Reforçar a prevenção e combate à violência doméstica;
- Apoiar, capacitar e proteger as vítimas de violência doméstica;
- Reforçar a segurança e a melhoria da qualidade de vida das vítimas de violência doméstica.

## 9. Ações elegíveis

No âmbito da presente tipologia de operações são elegíveis as ações com a utilização de meios tecnológicos inovadores que garantam, de forma eficaz, o controlo da medida de afastamento do agressor da vítima, e a segurança das vítimas de violência doméstica, designadamente, os sistemas de teleassistência.

## 10. Entidade beneficiária

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 167.º do RE\_ISE pode aceder ao apoio a CIG enquanto organismo público com responsabilidade no âmbito da promoção e defesa da igualdade de género e na implementação do Plano Nacional para a Igualdade do Género, bem como dos Planos Nacionais Contra a Violência Doméstica e Contra o Tráfico de Seres Humanos.

## 11. Critérios de elegibilidade da entidade beneficiária

A entidade beneficiária deve declarar ou comprovar, se para tal for notificada, que cumpre os critérios previstos no artigo 13º e não está abrangida pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º, ambos do Decreto-lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

## 12. Eficiência e Resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes da mesma entidade beneficiária, independentemente dos fundos e das tipologias das operações. Nos termos do artigo 7º do RE\_ISE são contratualizados com a entidade beneficiária, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura a entidade beneficiária deve propor metas a contratualizar com a AG para os indicadores de realização e resultado, tendo como referência os valores-alvo mínimos apresentados no quadro *infra*.

Indicadores de Realização e Resultado do Convite			
		Unidade	Valor-alvo
Indicador de Realização	Vítimas apoiadas	Nº	50
Indicador de Resultado	Vítima que avaliaram de forma positiva o apoio recebido	%	80,00
Fórmula de cálculo do Indicador de Resultado	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de vítimas que avaliaram de forma positiva o apoio recebido}}{\text{N}^\circ \text{ total de vítimas apoiadas}} \times 100$		

O apuramento da meta para o indicador de resultado realiza-se através da inquirição das vítimas, consubstanciado num relatório de avaliação da operação, sendo a sua realização da responsabilidade da entidade beneficiária, com recurso a entidade externa independente, desde que salvaguardado o respeito pelas questões de ética e confidencialidade inerentes ao público-alvo.

A elaboração do referido relatório que divulga os resultados das metas alcançadas e previamente contratualizadas com a AG representa uma atividade elegível no âmbito do projeto e constitui, por norma, a última atividade da candidatura, considerando-se, nesse caso, a sua conclusão como data de fim da operação, sem prejuízo da duração da candidatura previstas no nº 5 do presente convite.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo.

Juntamente com o pedido de pagamento de saldo, a CIG é obrigada a enviar o relatório de avaliação de resultados e das metas alcançadas e seus impactos na região.

### 13. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo, a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, uma vez que ainda não se encontra definida a modalidade de custos simplificados a aplicar no âmbito desta tipologia de operações.

### 14. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem realizadas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, ou seja, 60 dias antes da apresentação da candidatura e 45 dias após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito a data que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da última atividade;
- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

### 15. Despesas elegíveis

#### *Rubrica – Encargos com pessoal*

- São elegíveis os encargos com o pessoal afeto à operação, nomeadamente, com pessoal dirigente, técnicos, pessoal administrativo, bem como outro pessoal envolvido nas fases de concessão, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação da operação;
- São elegíveis as despesas com alojamento e alimentação, incluindo as ajudas de custo, quando a elas houver lugar.

**Regras a observar para a elegibilidade destas despesas:**

- ✓ No cálculo dos custos com remunerações deve ser observado como limite, para efeitos de elegibilidade, o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1º grau da Administração Pública, não integrando quaisquer valores a título de despesas de representação;
- ✓ As despesas com alojamento e alimentação, incluindo ajudas de custo, devem obedecer às regras e montantes aplicáveis para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os níveis remuneratórios 18 e 9;
- ✓ No que respeita à acumulação das funções devem cumprir o estipulado na alínea c) do artigo 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.

***Rubrica – Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação***

- São elegíveis os encargos, a seguir discriminados, diretamente relacionados com as atividades da operação:
  - a) Divulgação do projeto;
  - b) Aquisição, elaboração de recursos técnicos;
  - c) Aquisição de serviços de gestão do sistema de teleassistência;
  - d) Aluguer/aquisição de equipamentos no âmbito dos instrumentos e equipamentos específicos de proteção das vítimas;
  - e) Aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação das atividades, nomeadamente o relatório de avaliação dos indicadores de resultado da operação;
  - f) Despesas com a promoção de seminários, ações de formação e sensibilização e outras atividades similares, nomeadamente as despesas com a organização e com os oradores.

**Regras a observar para a elegibilidade destas despesas:**

- ✓ O recurso ao aluguer para a realização de atividades deve responder a necessidades objetivas das mesmas e ser devidamente justificado, quer quanto à necessidade, quer quanto ao montante, tendo em conta o princípio da capacidade instalada e da boa gestão financeira, bem como o custo e vida útil do respetivo bem, no caso dos equipamentos;

- ✓ Os bens e equipamentos financiados no âmbito da operação, não podem ser objeto de alienação ou alugados a terceiros durante todo o período de vida útil. A entidade beneficiária, durante o período de vida útil, deve promover o registo patrimonial desses bens, identificando o Programa Operacional financiador e o FSE, e a sua utilização em operações financiadas por fundos públicos que venham a ser subsequentemente por si titulados, sem qualquer encargo para essas operações;
- ✓ As operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, nos estritos termos do nº 9 e 10 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

#### ***Rubrica – Encargos gerais do projeto***

- No âmbito desta rubrica são elegíveis as despesas necessárias à conceção, realização, desenvolvimento e gestão da operação, nomeadamente as despesas correntes de funcionamento como o consumo de água, eletricidade, comunicações, despesas gerais de manutenção de equipamentos afetos à operação, os materiais consumíveis e bens não duradouros.

A imputação das despesas comuns deve estar suportada numa chave de Imputação, construída com base em pressupostos, tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal, em função da dimensão, diversidade e natureza das atividades desenvolvidas.

#### **16. Despesas não elegíveis**

Não são elegíveis no âmbito do FSE as despesas previstas no artigo 17º da Portaria nº 60-A/2015, de 02 de março.

#### **17. Processo de análise e decisão da candidatura**

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado em função da pontuação de cada critério de seleção, de acordo com os elementos apresentados pela entidade beneficiária na sua candidatura e a informação que o CRESC ALGARVE 2020 dispõe a respeito do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas e a sua relevância ponderada, consubstanciados numa Grelha Técnica de Análise, em Anexo 1.



A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, que deverá igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (≥50% a <70%);
- Bom (≥70% a <90%);
- Elevado (≥90%).

O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do Programa Operacional Regional do Algarve, “CRESC Algarve 2020”, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa a desistência da candidatura.

A entidade beneficiária é ouvida no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada à entidade beneficiária no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta do Anexo 2 (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação

da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

## 18. Condições de alteração

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, em formulário próprio.

Se a entidade beneficiária não for notificada da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam para o ano civil seguinte.

## 19. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

A entidade beneficiária tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, a entidade beneficiária fica obrigada a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física

e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A entidade beneficiária tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## **20. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia com referência aos FEEL, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.eu/info/>.

## 21. Divulgação dos Resultados

No portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>) o candidato tem acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a candidatura;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados do presente convite.

## 22. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, e na Portaria n.º 97- A/2015, de 30 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, de 17 de dezembro.

## 23. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>) e no sítio do CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

Praça da Liberdade n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200/Correio eletrónico: [algarve2020@ccdr-alg.pt](mailto:algarve2020@ccdr-alg.pt)

Faro, 21 de Julho de 2015

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”  
O Presidente da Comissão Diretiva



David Santos

## 24. Anexo 1 - Grelha de Análise

O.E. - 9.3.1. - Aumentar a capacidade de resposta das entidades públicas e privadas através da sensibilização e formação dos atores chave para a prevenção e combate à discriminação, à violência doméstica, de género e ao tráfico de seres humanos



### Instrumentos específicos de proteção das vítimas

Entidade: \_\_\_\_\_ NIF: \_\_\_\_\_ N.º Proj.: \_\_\_\_\_

#### GRELHA DE ANÁLISE

Categoria	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
A	<b>A.1. Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão do projeto</b>		
	Elevado	50	
	Bom	40	
	Médio	30	
	Inexistente ou negativo	0	
	<b>A.2. Implementação do projeto em área territorial considerada mais deficitária ao nível das respostas que o mesmo se propõe dar</b>		
	Elevado	50	
	Bom	40	
	Médio	30	
	Inexistente ou negativo	0	
	<b>A.3. Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário</b>		
	Elevado	50	
	Bom	40	
Médio	30		
Inexistente ou negativo	0		
	<b>Média</b>		<b>0,00</b>
B	<b>B.1. Adequação e coerência das ações propostas relativamente ao diagnóstico apresentado</b>		
	Elevado	35	
	Bom	30	
	Médio	20	
	Inexistente ou negativo	0	
	<b>B.2. Adequação do perfil da equipa técnica aos objetivos do projeto</b>		
	Elevado	35	
	Bom	30	
	Médio	20	
	Inexistente ou negativo	0	
	<b>B.3. Potencial inovador, efeito multiplicador e tratamento integrado e multidisciplinar das soluções propostas</b>		
	Elevado	35	
Bom	30		
Médio	20		
Inexistente ou negativo	0		
	<b>Média</b>		<b>0,00</b>
E	<b>E.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área da igualdade de género, designadamente os que se encontram identificados no V Plano Nacional para a Igualdade, Cidadania e não-discriminação 2014-2017, V Plano Nacional de prevenção e Combate à violência Doméstica e de Género 2014-2017, que inclui o III Programa de Ação para a Prevenção e Eliminação da Mutação Genital Feminina 2014-2017, e III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2014-2017</b>		
	Elevado	15	
	Bom	12	
	Médio	8	
	Inexistente ou negativo	0	
	<b>Média</b>		<b>0,00</b>

Total **0,00**

25. Anexo 2 – Fluxograma de decisão



